

LEI Nº 612/2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAMALAÚ/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Camalaú (criado pela Lei Nº 154/97, de 18/08/1997), reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Camalaú/PB.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, de forma a que este, em relação às necessidades dos(as) agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Colaborar na Definição dos interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, de referência e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e

da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fórum efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para geração de ocupações produtivas e renda, bem como o bem-estar social no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) familiares, buscando o seu bem-estar e a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais e territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover atividades e ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas, Assentados da Reforma Agrária, artesãos e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Apoiar no registro e organização das entidades rurais organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Apoiar na Identificação e cadastramento das comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, emitir pareceres, priorizar e deliberar as propostas de cadastros (incluam-se aqui as DAP's, CAF's e/ou similares posteriores), bem como as propostas de ações, programas e projetos e políticas públicas a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Executores e Apoiadores, para aprovação e execução;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os cadastros e projetos aprovados pelo Conselho, para contratação, quando necessário e/ou solicitado;

XXVII – Assessorar, Fiscalizar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer e tornar público as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do CMDRS;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recursos pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das pessoas físicas e Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às execuções das propostas e as prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e priorizar quem poderá acessar os que fazem parte das políticas públicas dos governos, apoiando a promoção e as atividades da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos que fazem parte das políticas públicas governamentais;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras, informações quando solicitadas;

XXXIV – Catalogar, estimular e promover a participação de outras entidades associativas que tenham características correlatas, existentes no município, que não compõem o CMDRS, com direito à voz.

XXXV – Propor a reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso, de acordo com as normas legais e as alterações das Lei nas instâncias superiores.

Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e organizadas que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio, capacitação e ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos de promoção da agricultura familiar e agropecuária local; representantes de órgãos do poder público municipal, estadual e federal com representação local de fins comuns, relacionados à agricultura, aquicultura, agropecuária, extensão rural e meio ambiente, e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º Compõem /Comporão o CMDRS do município de Camalaú/PB:

I – Um representante da Secretaria de Agricultura do Município;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição, de preferência);

III – Um representante da(s) Empresa(s) Pública(s) de Extensão Rural local;

IV – Um Representante(s) de outra(s) Entidade(s) Pública(s) (Federal, Estadual e Municipal) existentes no Município, e que atuem no Setor da agropecuária e meio ambiente;

V – Um representante das diversas Instituições Religiosas presentes no Município;

VI – Um Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola, com sede no Município;

VII – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais, existentes no Município e que atuem no Setor agropecuário, extensão, capacitação, aquícola, agroindustrial e ambiental;

VIII – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores(as) Familiares, de Produtores(as) Rurais e demais congêneres regularmente constituídas;

Art. 5º A Organização e a estruturação do CMDRS do Município de Camalaú, se dará da seguinte forma:

I – Somando as representações institucionais (I, II, III, e IV do Art. 4º), estas não devam exceder $\frac{1}{3}$ (Um Terço) da composição do CMDRS;

II – Somado as representações institucionais (V, VI, VII, e VIII do Art. 4º), estas deverão ser maioria qualificada $\frac{2}{3}$ (Dois Terços) da composição do CMDRS;

III – À cada titular corresponde um SUPLENTE, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos. Devendo no caso do Poder Legislativo, ser um da situação e outro da oposição. Quanto às Instituições Religiosas locais (V do Art. 4º), estas deverão decidir entre si, quem será o conselheiro titular e suplente;

IV – Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 (trinta) dias após o Convite de Participação expedido pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

§1º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por entidades e/ou instituições locais, as indicações deverão serem feitas em papel timbrado, devendo apresentarem cópias de documentos e certidões comprobatórias dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

§2º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

§3º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades Rurais onde hajam associações e/ou cooperativas constituídas, a escolha será feita em reunião específica para esse fim, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais;

§4º As indicações dos Conselheiros Titulares e Suplentes, e documentos, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal;

§5º Os membros do CMDRS, serão excluídos do quadro quando:

- a) por falecimento;
- b) por incapacidade civil não suprida (indiciados por crime contra o patrimônio, a economia popular e os bons costumes até o final do julgamento);
- c) pela mudança ou transferência de região;
- d) os que se desligarem no período vigente, das suas respectivas entidades, associações ou órgãos;
- e) aquele(a) que prejudicou e/ou persistir em prejudicar propositalmente, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários, deixando de atender os requisitos para sua permanência na associação (excluído desta) e/ou no próprio CMDRS;
- f) os que por livre e espontânea vontade solicitarem seus desligamentos, por motivos justos, desde que “em dia” com as obrigações estatutárias, não podendo esta ser negada.

V – Os membros à serem excluídos, serão encaminhadas pelo Presidente do CMDRS, após decisão em plenária, ao Prefeito Municipal, para exclusão deste, através de Decreto ou Portaria Municipal.

VI - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão, este será automaticamente excluído da sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar, pelos mesmos procedimentos, outro(s) para substituí-lo(s). Na ausência ou impedimento dos que assumirem cargos eletivos, deverá ser realizada uma nova eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS, quando convidadas e/ou convocadas pelo Poder Executivo Municipal e/ou pela Diretoria do CMDRS, para tratar de temas específicos, apenas com direito à VOZ e não ao VOTO:

I – Entidades externas e/ou do município que não sejam membros do referido Conselho;

II – Associações de Agricultores Familiares Rurais, do município, irregulares na forma documental, mas reconhecidas como tal e que não sejam membros do referido Conselho.

Art. 7º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre si, em Assembleia-Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um 1º Secretário(a) e Um 2º Secretário(a) sempre de forma secreta, formalizada no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Que, preferencialmente, os cargos de Presidente e vice-Presidente do CMDRS, sejam ocupados por representantes das Entidades Associativas e de Classe, Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar (V, VI, VII e VIII do Art. 4º), enquanto que os de 1º e 2º Secretários sejam ocupados pelos representantes das Entidades Públicas (I, II, III e IV do Art. 4º).

Art. 8º Os mandatos eletivos da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos; enquanto que as Entidades Participantes, terão uma participação de 04 (quatro) anos. Devendo as interessadas em continuar a participar do CMDRS, reiniciar todo processo das indicações, e entrega dos documentos comprobatórios, e após o Convite de Participação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições logísticas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS funcionar e cumprir suas atribuições.

Art.10. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as), votado e aprovado pela maioria absoluta dos mesmos e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Camalaú/PB (CMDRS), terá como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, onde se dará o arquivamento permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do referido Conselho, mas que poderá se reunir em qualquer lugar, dentro ou fora do município;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art.12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas,

projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculados à Secretaria de Agricultura.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher, jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais do município;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação e capacitação de seus Conselheiros bem como dos Produtores Rurais;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - Custeio de despesas administrativas, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título;

Art. 14. Caberá ao CMDRS sugerir/recomendar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 15. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município através de Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do CMDRS com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham à firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de Valores repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas, relacionadas às atividades Agropecuárias, Agroindustriais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município em atividades Agropecuárias, Agroindustriais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei;

XIII - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

XIV - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 16. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Colaborar na Construção e implementação do Plano Safra Municipal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

II - Analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do FMDRS;

IV - Sugerir, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDRS;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FMDRS;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do FMDRS;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FMDRS;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do FMDRS, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do FMDRS;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao FMDRS.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento - Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18. O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Camalaú/PB é o da cidade de Monteiro/PB.

Art. 19. Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

UBIRAJARA

ANTONIO PEREIRA

MARIANO:0330608

8439

Assinado de forma digital

por UBIRAJARA ANTONIO

PEREIRA

MARIANO:03306088439

Dados: 2023.04.04 09:03:36

-03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**